



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ**

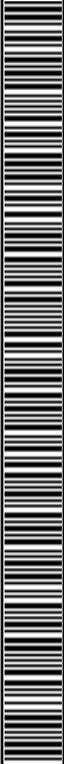
**Autos sob nº 0017146-96.2024.8.16.0194**

**HIDRAUQ BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS  
E PNEUMATICOS LTDA e SEREPTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE  
ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, já devidamente qualificadas nos autos em, já  
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final subscrito, a fim de se  
manifestarem quanto aos honorários do Administrador Judicial.

Trata-se de Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial  
requerida pelo Grupo Serepta, em 01 de outubro de 2024, a este MM. Juízo (mov.  
1.1).

No dia 17 de outubro de 2024, foi proferida decisão por meio da qual houve o  
deferimento do processamento da presente demanda, bem como ocorreu a  
nomeação da Credibilità Administrações Judiciais, na pessoa do Dr. Alexandre  
Nasser de Melo, empresa com sede na Av. Iguaçu, nº 2820, conj. 1001/1010, na  
cidade de Curitiba, estado do Paraná, como Administrador Judicial.

Na mesma oportunidade, o juízo determinou que a fixação dos honorários  
fosse feita em momento posterior, com custos da administração judicial a serem  
suportados pelo Grupo Serepta.





Dessa forma, o Grupo Serepta, tendo em vista a sua capacidade financeira limitada na presente data, propõe o pagamento, a título de honorários do Administrador Judicial, a quantia de R\$ 284.233,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do Passivo, da seguinte forma, qual seja:

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de entrada, devendo o montante ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no último dia de cada mês, iniciando-se em abril de 2025;
- R\$ 234.233,06 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e seis centavos), a título de saldo remanescente, devendo o montante ser quitado da seguinte forma, qual seja, (i) R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) serão pagos em 29 (vinte e nove) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no último dia de cada mês, iniciando-se em fevereiro de 2026; e (ii) R\$ 89.233,00 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais), em uma única parcela, com vencimento para o dia 31 de julho de 2028.

Nada obstante, o Grupo Serepta requer a concessão de um desconto na última parcela, cujo valor corresponde a R\$ 89.233,00 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais), caso todos os pagamentos anteriores sejam feitos pontualmente. Isto posto, as Partes requerem o desconto da quantia de R\$ 17.847,00 (dezessete mil reais e oitocentos e quarenta e sete centavos), passando a última parcela, com vencimento em 31 de julho de 2028, a corresponder ao importe monetário de R\$ 71.386,00 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais).

Desse modo, com o desconto de pontualidade requerido acima, caso haja sua incidência, o valor total a ser pago ao Administrador Judicial, a título de





honorários, corresponderá à quantia de R\$ 266.386,44 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento do passivo).

Ademais, a título de correção monetária, propõe-se a atualização pelo índice do IPCA.

Nesses termos, as Partes requerem (i) a intimação do Administrador Judicial a respeito da proposta ora protocolada; e (ii) o deferimento, por este juízo, dos honorários do Administrador Judicial conforme elencado acima.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 26 de março de 2025.

**THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI**

**OAB/PR 47.750**

